



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

CONTRATO DE COMPRA Nº 02/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOTÃ E A EMPRESA ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ – ESTADO DE SERGIPE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no C.N.P.J. nº 11.367.566/0001-72, com sede na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Japoatã, Estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Secretário Municipal o Srº , o Sr. **Werner Gomes Siqueira**, portador do RG nº 1.189.274 SSP/SE e CNPF/MF 693.628.155-91, residente e domiciliada em Japoatã/SE, e, do outro lado e o(a) empresa **ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.956.350/0001-87, com sede na Rodovia SE 202 s/n Km 15 Zona Rural, Japoatã/SE - CEP 49870-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Anizio Cardoso de Oliveira Neto** brasileiro, casado, empresário, maior, inscrito no CNPF nº 311.431.135-00 e portador do RG nº 304.700 SSP/SE, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº019/2022 - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente é Contratação de empresa especializada no fornecimento de **COMBUSTÍVEIS**, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência que integrará o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 10/2013, **vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

1.2 Discriminação do objeto:

SAÚDE				VALOR	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	108.000,00	4,98	537.840,00
2	Etanol Comum	Litro	32.000,00	3,49	111.680,00
3	Óleo Diesel Comum BS10	Litro	70.200,00	6,37	447.174,00
					1.096.694,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação regidos por esta Lei 8666/1993, terão prazo de duração ate 31 de dezembro de 2023.

2.2 Orientação Normativa AGU nº 39: "A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar".



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.096.694,00 (um milhão noventa e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais), para os itens 01, 02, 03.

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de exercício de 2023 na classificação abaixo:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2163 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1500.1002 - RECURSO PRÓPRIO

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2135 - PROGRAMA PREVINE BRASIL: MÉDIA PONDERADA
ELEMENTO DE DESPESAS: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1600.0000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL.

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2138 - RECURSO DE EMENDAS/INCREMENTO - CUSTEIO
ELEMENTO DE DESPESAS: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 16593110 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTE DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **30(trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

5.2 O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.

5.3 Os documentos discriminados no item 5.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

5.4 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 10(dez) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 5.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

5.5 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

5.6.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

5.6.2 - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 3.1 no presente instrumento.

5.6.3 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

5.7 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente.

5.8 - As listas de credores serão publicadas.

5.9.- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos.

5.10 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

5.11 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

6.2 À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

6.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto da presente licitação será recebido:

➤ Manter, no ponto do abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento bombas de óleo diesel S-10, S-500, álcool e gasolina comum.

➤ Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da Secretaria Municipal de Saude e demais Secretarias, com produto de primeira qualidade.

➤ Efetiva o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (Autorização para Abastecimento), em duas vias expedidas pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, assinada exclusivamente por servidores previamente designados;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- Para o fornecimento de combustíveis, a futura contratada, deverá ter posto de combustíveis a uma distância de no máximo 30 km (trinta quilômetros) da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Japoatã;
- Na eventualidade da futura contratada ter uma filial ou um posto de um mesmo grupo econômico a uma distância de no máximo 30 km (trinta quilômetros), também poderá ser feito o abastecimento.
- Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
- A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo.
- O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições, implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado fiscal conforme portaria, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

8.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Na execução do contrato obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as Providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

9.1 .2 Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Termo de Referência.

9.13 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.14 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

9.2 DOS DEVERES DA CONTRATANTE

9.2.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

9.2.2 Comunicar a CONTRATADA da quantidade necessária de gasolina, com antecedência de pelo menos 48hs. (quarenta e oito horas);

9.2.3 Indicar o Fiscal que acompanhará a execução do contrato;

9.2.4 Conferir a qualidade e a quantidade dos produtos por ocasião de sua entrega;

9.2.5 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

9.2.6 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

9.2.7 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, o "teste da proveta, nos termos da legislação em vigor;

9.2.8 - Denunciar o posto revendedor de combustível a ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e (ou) as infringências às normas que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a PMJ (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

10.2 Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

10.2.1 Impedimento de três a quatro anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato;

10.2.2 Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.3 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 10.3.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- 10.3.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- 10.3.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- 10.4 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela PMJ, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 10.5 As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa Oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

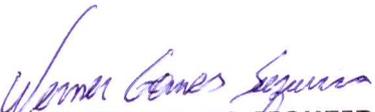
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

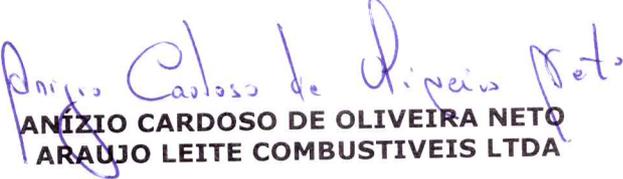
16.1 É eleito o Foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes Japoatã/SE, 02 de JANEIRO de 2023.

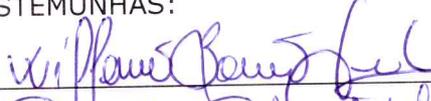
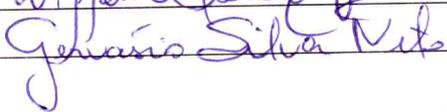
Município de Japoatã
Contratante

Contratada


WERNER GOMES SIQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


ANÍZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 935560589-20
2.  C.P.F. 044.300.735-70



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO